



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

= TERMO DE FOMENTO =

Pelo presente instrumento, de um lado o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN**, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.445, de 16 de maio de 2017, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado ao **Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º 47.521.935/0001-87, estabelecida à Rua Doutor Cléo Oliveira Roma, n.º 200 Bairro Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LONGO NETO**, brasileiro, portador do RG N.º 9.707.221-7 E CPF n.º 018.574.138-06, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, com o objetivo de promover a integração social das pessoas com deficiência visual no mundo em que vivemos e nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GESTÃO

– Dirigente responsável pela **PROPONENTE**:

O Senhor **JOSÉ LONGO NETO**, brasileiro, portador do RG N.º 9.707.221-7 E CPF n.º 018.574.138-06, se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

a) – Gestor responsável pela **CONCEDENTE**:

Nomeado pela portaria n.º 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subcláusula primeira – da concedente:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
- i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

- d) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- j) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;
- m) Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- p) Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;
- r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

s) Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão ser pagos com os recursos desta parceria, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo seis (06) parcelas de R\$. 2.000,00 (dois mil reais) iniciando-se no mês de julho de 2020 até o mês de dezembro de 2020.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 2502-X, no Banco do Brasil, conta corrente nº 3826-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.09.01 – 08.242.0011-2082 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

2014;

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 19 de junho de 2020.

PELO "MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN P. ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

PELA "ENTIDADE":

JOSÉ LONGO NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) -

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima
RG: 23.404.459-7

2) -

Franciele Bizelli Barrionuevo
Psicóloga
CRP 06/150812

Nome: Franciele Bizelli Barrionuevo
CRP: 06/150812